



# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

**DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 02, de 14 de março de 2014**

**Ad referendum do Plenário**  
(Aprovada em Plenário em \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_)

*Aprova o Processo de Outorga nº  
10.764/2012 – Canalização e/ou  
retificação de curso de água - Requerente  
Czar Serviços Ambientais Ltda.*

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, e;**

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográfica de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando que o CBH Rio das Velhas, em sua 53ª Reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas, previamente à apreciação do Plenário, conforme atribuição estabelecida pelo Regimento Interno da CTOC, aprovado pelo Comitê em sua 35ª reunião ordinária, em 25 de agosto de 2006;

Considerando o resultado da reunião da CTOC do CBH Rio das Velhas realizada em 13 de março de 2014, com participação da Equipe Técnica da AGB Peixe Vivo;

**DELIBERA *ad referendum* do Plenário:**

**Art. 1º** Pela **aprovação** do Processo de Outorga de grande porte nº 10.764/2012 – Canalização e/ou retificação de curso de água, Centro de Tratamento de Resíduos Maquiné, Município de Santa Luzia, bacia do Córrego Maquiné, incluídas as condicionantes estabelecidas no anexo único desta Deliberação.

**Parágrafo único.** Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Belo Horizonte, 14 de março de 2014.

**Marcus Vinicius Polignano**  
Presidente do CBH Rio das Velhas



# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

## ANEXO ÚNICO

Deliberação CBH Rio das Velhas nº 02/2014

**Condicionantes do Processo de Outorga nº 10.764/2012 – Czar Serviços Ambientais Ltda.  
Município de Santa Luzia, bacia do Córrego Maquiné.**

A partir dos encaminhamentos estabelecidos na CTOC, condiciona-se a aprovação do Processo de Outorga nº 10.764/2012 às seguintes condicionantes:

- 1- Apresentar estudo hidrológico ou hidrogeológico para definição da vazão de projeto com base em tempo de recorrência apropriado;
- 2- Apresentar dimensionamento hidráulico de estruturas de drenagem do aterro sanitário, que demonstrem a segurança das mesmas em função de chuvas extremas.

Prazo: 60 dias após a concessão da Licença Prévia – LP.